



**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OS DECRETOS NºS 12.497, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010 E 12.57**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a expressão "Secretaria Municipal de Finanças", a palavra "Secret

Capítulo II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem a finalidade de planejar, avaliar e controlar a execução da política tributária e fiscal, a gestão dos recursos financeiros e responsabilizar-se pela sua implementação, bem como desenvolver as atividades necessárias à consecução dos objetivos da administração pública municipal, competindo-lhe:

- I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades administrativas;
- II - promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pareceres sobre o desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração Municipal;
- III - supervisionar a realização, acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos governamentais;
- IV - identificar os programas e projetos elaborados e propostos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, sugerindo em articulação com os demais órgãos da Administração, medidas que favoreçam a racionalização dos recursos;
- V - requisitar aos demais órgãos municipais, dados e informações necessárias ao planejamento econômico-financeiro;
- VI - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município e a arrecadação dos mesmos;
- VII - obter informações de natureza econômico-financeira a respeito do Município e manter atualizado um sistema de informações;
- VIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- IX - acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como a execução dos programas de obras e serviços de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- X - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, as diretrizes orçã com as políticas estabelecidas pela Administração;
- XI - executar a política fiscal e fazendária do Município;
- XII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas tributárias, exercer a fiscalização e procedimentos necessários
- XIII - propor a elaboração da legislação tributária municipal, assegurando a sua correta interpretação e aplic
- XIV - gerir o processo de arrecadação dos tributos municipais por meio do acompanhamento, apuração, aná
- XV - promover o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas à tributação;
- XVI - rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
- XVII - exercer o controle de legalidade e a cobrança extrajudicial, de natureza tributária e não tributária, no Ativa Municipal, atividade exercida com exclusividade pelos servidores ocupantes de cargo de provimento
- XVIII - acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município, l transferidos;
- XIX - programar o desempenho financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
- XX - elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como publicar informativos financeiros determin
- XXI - supervisionar investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de enc
- XXII - atender as solicitações do Tribunal de Contas;
- XXIII - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Compleme "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras provic
- XXIV - promover, em parceria com a Diretoria de Desenvolvimento Humano, programas de desenvolvime de Finanças, visando o cumprimento de seus objetivos;
- XXV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçame
- XXVI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da mov
- XXVII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- XXVIII - exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativa
- XXIX - supervisionar as atividades de contabilidade dos fundos, da Administração Direta e Indireta, acomp financeira e patrimonial;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

XXX - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação;

XXXI - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras.

XXXII - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Diretoria Administrativa;

III - Diretoria de Planejamento Econômico-financeiro:

a) Núcleo de Empenho;

IV - Contadoria Geral;

a) Núcleo de Contabilidade;

b) Núcleo de Classificação e Registros;

c) Núcleo de Controle Fiscal;

V - Tesouraria Geral;

a) Núcleo de Tesouraria;

b) Núcleo de Controle e Baixa;

VI - Diretoria de Receitas;

a) Núcleo de Cadastro Imobiliário;

b) Núcleo de Cadastro Mobiliário;

c) Núcleo de Atendimento Unificado;

d) Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa;

VII - Diretoria de Controle e Cobrança:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

a) Núcleo de Controle e Cobrança

VIII - Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

a) Núcleo de Fiscalização e lançamento de ISS;

b) Núcleo de Fiscalização e lançamento de ISS Ofício e Taxas;

c) Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário;

IX - Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas.

Parágrafo único. A Diretoria de Controle e Cobrança é subordinada tecnicamente a Procuradoria Geral do Município de Finanças.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DOS CARGOS DE PROVIMENTO E

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º O Gabinete do Secretário Municipal de Finanças tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal de Finanças:

I - assessorar o Secretário em assuntos tributários, políticos, administrativos e de comunicação social, imprensa e relações públicas;

II - providenciar o atendimento às consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas;

III - coordenar a execução do apoio administrativo no que se refere ao atendimento ao Secretário, encaminhando os assuntos para as unidades administrativas;

IV - orientar, supervisionar e executar as atividades de correção administrativa;

V - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 5º Ao Secretário Municipal de Finanças compete:

I - quanto às atividades de planejamento, programação e orçamento:

a) assessorar o Prefeito na formulação de políticas voltadas para o planejamento econômico-financeiro do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- b) promover a elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas necessárias ao planejamento econômico-financeiro do Município, do Estado e da União;
- c) promover a execução de medidas junto aos órgãos municipais, com o objetivo de implantar normas relativas ao planejamento;
- d) proporcionar orientação técnica e normativa para elaboração dos diversos programas setoriais e providências disponíveis;
- e) promover o acompanhamento da execução físico-financeira dos planos e programas de trabalho da Administração Municipal;
- f) promover a coleta e análise de dados e informações e a preparação de indicadores necessários ao planejamento;
- g) promover a elaboração, revisão e avaliação contínua dos programas e projetos econômicos e financeiros;
- h) promover a elaboração de mapas, gráficos, formulários e relatórios para controle das atividades programadas;
- i) acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios pelo Município;
- j) supervisionar a elaboração e atualização do plano plurianual de investimentos;
- k) promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas pelo Município;
- l) promover o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias, da proposta orçamentária anual e do plano de trabalho;
- m) promover o acompanhamento da tramitação da proposta orçamentária na Câmara Municipal prestando assistência técnica;
- n) promover o controle dos custos dos programas e projetos do Município;
- o) promover a atualização e o aperfeiçoamento das normas sobre planejamento econômico-financeiro, programas e projetos;
- p) promover, no âmbito da Secretaria, a execução da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais, aplicando a Tabela de Temporalidade, observando as diretrizes de organização documental com eliminação, bem como indicar os membros que irão compor as respectivas comissões;
- q) exercer outras atividades correlatas;

II - quanto às atividades físico-tributárias:

- a) assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscal e tributária do Município;
- b) dirigir os trabalhos da Secretaria de acordo com a legislação vigente;
- c) estudar o comportamento da receita e tomar medidas para a sua melhoria;
- d) coordenar estudos visando a atualização e revisão da legislação tributária, elaborando minutas de projetos, providências, pareceres, pareceres de orientação técnica da Procuradoria Geral do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- e) aprovar normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias;
 - f) instruir, quando for o caso, os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária municipal, prom
 - g) promover a divulgação de informações fiscais ou exposições que mostrem a presença dos contribuintes n
 - h) aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos relativos à administração tributária;
 - i) assinar ou mandar assinar certidões negativas de débitos fiscais e alvarás de licença para localização e fur
 - atividade se revele contrária à legislação vigente;
 - j) providenciar o despacho de requerimento de inscrição de contribuintes e sua respectiva baixa e/ou alteraç
 - k) decidir sobre requerimentos de parcelamento de débitos atrasados, segundo a legislação em vigor;
 - l) fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária, com o objetivo de evitar sone
 - m) tomar conhecimento da denúncia de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e promover a
 - n) determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Faze
 - o) fazer julgar em primeira instância, os processos de reclamação/impugnação contra lançamentos de crédito
 - legislação tributária;
 - p) promover a arrecadação das receitas não tributáveis;
 - q) promover, sob supervisão técnica da Procuradoria Geral do Município, o processo de cobrança da dívida
 - verba honorária no importe de dez por cento revertida em favor dos servidores públicos ocupantes do cargo
 - municipal, devida por advento da inscrição em dívida ativa, além de encargos contratuais e legais;
 - r) decidir sobre os pedidos de isenção e de reconhecimento de imunidade;
 - s) articular-se com as Fazendas Federal e Estadual, visando atender interesses recíprocos com a Fazenda Mu
 - t) acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
 - u) exercer outras atividades correlatas;
- III - quanto às atividades contábil-financeiras:
- a) estudar o comportamento da despesa e propor medidas visando à racionalização de gastos;
 - b) promover a elaboração do calendário e dos esquemas de pagamento;
 - c) movimentar, juntamente com o Tesoureiro Geral, ou em sua ausência, com o Subtesoureiro, as contas bai
 - destinados a depósito em bancos autorizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- d) conhecer, diariamente, o movimento financeiro, verificando as disponibilidades de caixa;
- e) promover o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;
- f) mandar proceder ao balanço de todos os valores do Núcleo de Tesouraria, efetuando a sua tomada de conta financeira;
- g) apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada, relatórios sobre pagamentos autorizados e realizados;
- h) autorizar a restituição de fianças, cauções, depósitos e dos valores recolhidos indevidamente pelos contribuintes;
- i) articular-se com os demais órgãos do Município visando a implementação de procedimentos coerentes com a legislação;
- j) assinar com o Prefeito e o Contador Geral, os balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apuração;
- k) assessorar os órgãos municipais na execução da política contábil-financeira adotada pelo Município;
- l) exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Secretário Municipal de Finanças ou de volume excessivo de expediente, a delegação de poderes especiais do titular do Órgão para o Assessor Municipal de Finanças ou, em sua ausência, para o Assessor de Finanças, poderá ser feita por meio de atos normativos, empenhos, requisições, ordens e folhas de pagamento, emissão e endosso de cheques, por meio de ato normativo.

SUBSEÇÃO II

DO ASSESSOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º O Assessor Municipal de Finanças tem por atribuição prestar assessoramento direto ao Secretário, e as atividades internas da Secretaria, competindo-lhe:

- I - monitorar, consolidar e analisar os indicadores de desempenho da Secretaria, em consonância com as diretrizes estabelecidas;
- II - elaborar, quando pertinente, plano de ação na sustentabilidade, em relação ao desempenho abaixo de metas da Administração Pública Municipal;
- III - exercer a representação da Secretaria, na ausência do Secretário Municipal de Finanças, nos termos do regulamento;
- IV - acompanhar e controlar os impactos econômicos e financeiros decorrentes de benefícios fiscais;
- V - direcionar as ações das Diretorias da Secretaria em consonância com as diretrizes emanadas da Administração;
- VI - dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades desenvolvidas pelas Diretorias da Secretaria;
- VII - promover a coordenação, orientação, supervisão, acompanhamento, controle e a avaliação das atividades administrativas e tributárias em todas as fases e modalidades, bem como a supervisão administrativa e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

VIII - gerenciar, em parceria com os demais órgãos da Administração Municipal responsáveis pela moderna implementação de produtos e serviços de informação;

IX - assinar empenhos, requisições, ordens e folhas de pagamento, emitir e endossar cheques, mediante dele Municipal de Finanças ou de volume excessivo de expedientes relacionados com a movimentação de contas

X - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO ASSESSOR ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 7º O Assessor Econômico-financeiro tem por atribuição prestar assessoramento direto ao Secretário, pr administração financeira e o cumprimento das políticas relativas ao planejamento global e orçamento anual,

I - estabelecer diretrizes e critérios para elaboração da lei orçamentária anual e normas de acompanhamento

II - apresentar as minutas dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - L desta última com a LDO e PPA;

III - coordenar, em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, a elaboração das propostas orçam do Município, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o plano plurianual de ação governamental, com as

IV - propor a programação da execução orçamentária e financeira das despesas consignadas no orçamento f planejamento;

V - estabelecer a política financeira do Município, exercer o controle do gasto público e da dívida municipa supervisionar as unidades a ela subordinadas;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, adotando medidas para seu ajustamento;

VII - exercer a orientação normativa e a supervisão técnica das ações de orçamento na Administração Públi

VIII - acompanhar a tramitação na Câmara Municipal, dos projetos de lei relativos ao PPA, LDO e LOA;

IX - manter o controle dos custos dos programas executados pela Administração Municipal, ajustando-os ac

X - assinar empenhos, requisições, ordens e folhas de pagamento, emitir e endossar cheques, mediante dele de Finanças, ou do Assessor Municipal de Finanças, ou de volume excessivo de expedientes relacionados co

XI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO ASSESSOR TRIBUTÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

Art. 8º O Assessor Tributário tem por atribuição propor as medidas necessárias para o fiel cumprimento da

I - articular-se com a Procuradoria Geral do Município em procedimentos relativos ao Ministério Público, q
Fazenda Pública Municipal;

II - promover e gerenciar intercâmbios com a Receita Federal, Ministério Público, Receita Estadual e outros
atuação da Secretaria;

III - definir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao parcelamento dos tributos não inscri
efetividade de sua gestão;

IV - analisar os dados de natureza tributária e fiscal, divulgando informações com o objetivo de subsidiar o
fiscais, bem como a elaboração da política tributária municipal;

V - coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades relativas ao controle corrente de obrigações tril

VI - acompanhar a gestão tributária e avaliar o comportamento das receitas arrecadadas, instruindo Diretori
metas de arrecadação;

VII - acompanhar a renúncia fiscal concedida pela Administração Municipal Direta, orientando acerca da ol

VIII - auxiliar as Diretorias e os Núcleos no exame dos processos administrativos tributários;

IX - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 9º O Assessor Jurídico tem por atribuição auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças, na análise das C
demais atos normativos a serem cumpridos pela SMF, competindo-lhe:

I - articular com a Procuradoria Geral do Município visando assistir o Secretário no controle interno da lega
as demais unidades da Secretaria, excetuada a Diretoria de Controle e Cobrança e a Diretoria de Fiscalizaçã
coordenação e execução de procedimentos da Secretaria no Município, em conformidade com as normas e c

II - proceder a estudos de legislação para subsidiar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de par
respaldos jurídicos formais, que assegurem a realização de determinadas atividades da Secretaria;

III - acompanhar projetos de interesse da Secretaria e providenciar o atendimento aos requerimentos e const
Gabinete do Prefeito;

IV - fornecer à Procuradoria Geral do Município subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Municí
autoridades da Secretaria;

V - promover estudos e prestar atendimento aos pedidos formulados pelas Diretorias e Núcleos da Secretari



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- VI - promover estudos destinados às atualizações dos textos normativos, bem como propor a elaboração de assiná-los em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- VII - instruir contribuintes e demais órgãos sobre o cumprimento da legislação tributária;
- VIII - assessorar o Secretário na aprovação das normas destinadas a facilitar a aplicação das práticas tributárias;
- IX - acompanhar a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, na forma da legislação;
- X - elaborar, a pedido do Secretário, minuta dos projetos de lei de iniciativa do Executivo que envolvam recursos oriundos da SMF, assinando-os em conjunto com Secretário Municipal de Finanças;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DO SECRETÁRIO DE GABINETE

Art. 10 O Secretário de Gabinete tem por atribuição coordenar a execução do apoio administrativo no que se refere às providências que garantam o suporte necessário, imediato e contínuo, competindo-lhe:

- I - coordenar e supervisionar as agendas do Gabinete;
- II - preparar relatórios e atas solicitadas pelo Gabinete;
- III - prestar atendimento ao público e autoridades por delegação do Gabinete;
- IV - encaminhar as solicitações recebidas e providenciar seu atendimento;
- V - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 11 O Encarregado de Assuntos Jurídicos tem por atribuição auxiliar nas análises jurídicas dos atos praticados:

- I - sanear os processos administrativos tributários que lhe forem destinados;
- II - promover a organização e o arquivamento da legislação tributária municipal;
- III - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na legislação;
- IV - estudar matéria jurídica e de outra natureza referente a assuntos tributários, consultando códigos, leis, jurisprudência, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- V - elaborar documentos jurídicos sobre questões de natureza fiscal, aplicando a legislação, forma e terminologia;
- VI - examinar e emitir parecer, orientando a decisão final dos processos administrativos tributários;
- VII - Organizar coletânea de leis, decretos, portarias;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 A Diretoria Administrativa tem por finalidade planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos, e controle de aquisição e manutenção patrimonial.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 13 Ao Diretor Administrativo compete:

- I - deliberar sobre questões administrativas que afetem diretamente o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- II - preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário e Assessores;
- III - providenciar a triagem e a distribuição imediata do expediente recebido aos núcleos competentes;
- IV - emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos administrativos submetidos à sua consideração;
- V - providenciar o suporte imediato ao Gabinete do Secretário na realização das atividades de protocolo, recebimento e distribuição;
- VI - expedir ordens de serviço, circulares e demais documentos da Secretaria;
- VII - supervisionar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, reprodução e arquivamento;
- VIII - supervisionar o registro e o controle do andamento e dos prazos dos papéis e processos em tramitação;
- IX - informar ao interessado sobre o andamento dos papéis e demais assuntos em tramitação na Secretaria;
- X - promover a preparação e o registro dos expedientes relativos aos servidores e da escala anual de férias, e a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração;
- XI - controlar o ponto dos servidores da Secretaria, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento Humano;
- XII - orientar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho com vistas ao cumprimento da programação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

XIII - supervisionar as atividades de conservação dos móveis, instalações, máquinas, bem como os reparos,

XIV - atestar o recebimento dos bens e materiais requisitados pela Secretaria;

XV - comunicar ao Núcleo de Bens Móveis da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração suas possíveis irregularidades;

XVI - providenciar, junto à Diretoria de Armazenagem e Distribuição, a requisição e o fornecimento de ma

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Diretor Administrativo será ocupada exclusivamente por servidor Administrativo.

SUBSEÇÃO II

DO ASSISTENTE DE REGISTRO E CONTROLE DE DOCUMENTOS

Art. 14 O Assistente de Registro e Controle de Documentos tem por atribuição auxiliar a Diretoria Adminis

I - supervisionar a execução do recebimento, protocolo e registro sistemático, efetuando o devido encaminh

II - auxiliar a Diretoria Administrativa na supervisão do registro e encaminhamento das ordens de serviço, c

III - coordenar a distribuição, controle do andamento e reprodução dos documentos da Secretaria;

IV - preparar relatórios das informações referentes ao andamento dos documentos e processos que tramitam

V - fomentar a solução dos documentos e processos submetidos à apreciação dos demais órgãos da Adminis

VI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Assistente de Registro e Controle de Documentos será ocupada provimento efetivo de oficial administrativo.

SUBSEÇÃO III

DO ENCARREGADO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15 O Encarregado de Apoio Administrativo tem por atribuição executar tarefas de suporte às atividades:

I - controlar a entrada de documentos junto ao Gabinete do Secretário;

II - receber, conferir e encaminhar os documentos para protocolo interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

III - auxiliar a Diretoria Administrativa na supervisão das atividades de conservação dos móveis, instalações e materiais;

IV - auxiliar no registro de processos em tramitação e dar a devida destinação;

V - executar as atividades de recepção e encaminhamento de pessoas aos setores competentes;

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 16 A Diretoria de Planejamento Econômico-financeiro tem por finalidade compatibilizar e avaliar as atividades relativas ao controle orçamentário necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 17 Ao Diretor de Planejamento Econômico-financeiro compete:

I - planejar, executar e acompanhar o cumprimento do planejamento do orçamento anual na forma da legislação;

II - acompanhar as legislações federal e estadual e promover estudos técnicos pertinentes ao orçamento, com o Município;

III - desenvolver normas gerais para elaboração dos orçamentos fiscais e metodologias para orientar os órgãos;

IV - coordenar a elaboração das minutas dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade desta última com a LDO e PPA;

V - coordenar, no âmbito da Diretoria, o processamento informatizado de dados;

VI - promover, em coordenação com a Diretoria de Receitas, os estudos e as projeções de receitas para a elaboração do orçamento;

VII - estabelecer e executar a programação financeira e o cronograma de desembolso do Município, conforme a legislação;

VIII - elaborar e publicar as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 100/2000;

IX - orientar o cadastramento e proceder ao estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas pelo Município;

X - propor a elaboração das minutas, bem como as justificativas dos atos destinados à modificação do orçamento;

XI - acompanhar a gestão dos contratos e a execução orçamentária da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

XII - coordenar o levantamento e o envio de informações referentes à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 18 Ao Assistente de Planejamento e Orçamento compete:

I - auxiliar na coleta e análise de dados e na preparação de indicadores, juntamente com o Diretor de Planejamento e Orçamento;

II - produzir informações gerenciais necessárias para acelerar o processo do sistema relativo ao planejamento e orçamento;

III - auxiliar no estudo, planejamento e elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - auxiliar o acompanhamento da execução orçamentária dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como pelo Tribunal de Contas Estadual,

V - auxiliar na elaboração de planilhas eletrônicas para acompanhar a execução orçamentária mês a mês, e a prestação de contas, bem como o instrumento para tomada de decisões;

VI - elaborar e acompanhar os controles de limites de suplementações dentro do Orçamento aprovado, bem como a execução da Administração Indireta;

VII - promover as aberturas de créditos especiais e suplementares para os órgãos requisitantes;

VIII - auxiliar no levantamento e no envio de informações referentes à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO ASSISTENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 19 Ao Assistente de Assuntos Administrativos e Orçamentários compete:

I - produzir informações gerenciais necessárias para acelerar o processo do sistema relativo ao planejamento e orçamento;

II - auxiliar no estudo, planejamento e elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - auxiliar o acompanhamento da execução orçamentária dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como pelo Tribunal de Contas Estadual;

IV - elaborar e acompanhar os controles de limites de suplementações dentro do Orçamento aprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- V - promover as aberturas de créditos especiais e suplementares para os órgãos requisitantes;
- VI - elaborar minutas de decretos de abertura de créditos especial e suplementar e encaminhá-las para análise;
- VII - empenhar a folha de pagamento mensal, bem como as folhas de exoneração, eventuais e rescisões com
- VIII - promover a antecipação, contingência e descontingência de cotas orçamentárias;
- IX - auxiliar no levantamento e no envio de informações referentes à prestação de contas ao Tribunal de Co
- X - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 20 Ao Encarregado de Assuntos Administrativos e Orçamentários compete:

- I - participar junto com o Diretor de Planejamento Econômico-financeiro da elaboração, planejamento e cor
- II - assessorar na aprovação e conferência de minutas de contratos, convênios, atos de revogação ou homolc
- III - assessorar na estruturação de procedimentos com elaboração de eventuais justificativas, editais e minut
- competência;
- IV - executar, mediante solicitação ou orientação superior, cotações de preços e fazer o processamento de re
- necessários à manutenção das atividades administrativo-operacionais e adotar os procedimentos necessários
- V - supervisionar o recebimento e a conferência dos documentos relativos à prestação de contas de diárias d
- despesa junto à Tesouraria;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO ENCARREGADO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 21 Ao Encarregado de Apoio Administrativo compete:

- I - proceder com o arquivamento de documentos internos e externos;
- II - fazer o levantamento e controle efetivo dos bens patrimoniais existentes na Diretoria;
- III - elaborar os decretos de abertura de créditos especial e suplementar;
- IV - empenhar a folha de pagamento mensal, bem como as folhas de exoneração, eventuais e rescisões cont



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

V - promover a antecipação, contingência e descontingência de cotas orçamentárias;

VI - efetuar o controle orçamentário de suplementação e cancelamento de fichas;

VII - conferir, dentro de suas competências, e efetuar a tramitação de convênios ou termos correlatos, firma

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DO ENCARREGADO DE PLANEJAMENTO

Art. 22 Ao Assistente de Planejamento compete:

I - auxiliar na elaboração de planilhas eletrônicas com informações gerenciais, servindo como instrumento p

II - auxiliar no estudo, planejamento e elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orç

III - apoiar a coleta de dados necessária à elaboração do planejamento, programação e execução orçamentár

IV - prestar suporte ao Assessor Econômico-financeiro em assuntos relacionados ao planejamento, organiza

V - auxiliar, sob orientação superior, na definição de diretrizes, de procedimentos metodológicos, fluxos, ro

VI - assessorar os órgãos da Administração Direta e Indireta na elaboração de suas propostas orçamentárias

VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE EMPENHO

Art. 23 O Núcleo de Empenho tem por finalidade executar as tarefas inerentes à emissão das notas de empe

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE EMPENHO

Art. 24 Ao Coordenador do Núcleo de Empenho compete:

I - programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conform

II - propor, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das de

III - conferir os processos de empenho das despesas e vistar os que forem aprovados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

IV - fazer registrar as notas de empenho emitidas pelas Secretarias, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias;

V - fazer acompanhar a execução orçamentária, na fase de empenho prévio;

VI - manter o Núcleo de Programação e Orçamento informado da posição das dotações para cada programa;

VII - preparar os balancetes mensais da execução orçamentária;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO ASSISTENTE DO NÚCLEO DE EMPENHO

Art. 25 O Assistente do Núcleo de Empenho tem por atribuição auxiliar nas atividades exercidas no Núcleo de Empenho, competindo-lhe:

I - programar, organizar e controlar as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e conferência dos processos de empenho;

II - auxiliar no atendimento a fornecedores e servidores de outros órgãos para informações sobre andamento de processos fiscais;

III - efetuar conferência em mapa de preço, proposta dos fornecedores, documentação, contrato, conta bancária e outras atividades correlatas;

IV - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO ENCARREGADO DE CONTROLE DE EMPENHO

Art. 26 O Encarregado de Controle de Empenho tem por atribuição executar tarefas de suporte ao controle de empenho, competindo-lhe:

I - promover a conferência dos processos de empenho das despesas;

II - auxiliar o Coordenador no registro das notas de empenho emitidas pelas Secretarias, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias;

III - realizar o acompanhamento da execução orçamentária na fase de empenho prévio;

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA CONTADORIA GERAL

Art. 27 A Contadoria Geral tem por finalidade coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao controle de empenho, relacionadas com a contabilidade analítica e os atos e fatos contábeis do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

SUBSEÇÃO I

DO CONTADOR GERAL

Art. 28 Ao Contador Geral compete:

- I - programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade pública municipal;
- II - fazer escriturar, sintética e analiticamente, os lançamentos relativos às operações contábeis para demonstrativos;
- III - assinar as prestações de contas dos fundos e outros recursos transferidos juntamente com o Secretário Municipal;
- IV - assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações contábeis;
- V - vistar todos os documentos elaborados ou expedidos pela Contadoria;
- VI - organizar e apresentar, nos prazos legais e nos períodos determinados, o balanço geral, bem como os balanços parciais;
- VII - apurar as contas dos responsáveis quando for o caso;
- VIII - comunicar imediatamente ao Secretário, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, solidariamente com o responsável pelas omissões;
- IX - opinar sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos;
- X - determinar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas contábeis, tendo em vista a legislação aplicável;
- XI - preparar e enviar as prestações de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XII - estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Administração Municipal, visando à melhor execução dos serviços;
- XIII - exercer a supervisão corrente de todos os serviços de natureza contábil em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XIV - orientar e acompanhar o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;
- XV - promover a consolidação dos balanços da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal;
- XVI - consolidar, elaborar e promover a consolidação dos relatórios resumidos de execução orçamentária e financeira;
- XVII - estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SUBCONTADOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

Art. 29 O Subcontador Geral tem por atribuição executar as atividades relativas aos controles financeiro, or

I - exercer a supervisão e a direção de todas as atividades exercidas na Contadoria Geral, auxiliando o Cont:

II - responder e/ou representar o Contador Geral em caso de sua ausência ou impossibilidade de comparecir

III - comunicar imediatamente ao Contador Geral a existência de diferenças nas prestações de contas;

IV - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO ASSISTENTE CONTÁBIL

Art. 30 Ao Assistente Contábil compete:

I - auxiliar o Contador Geral no lançamento e na correção de empenhos já processados;

II - assistir o Contador Geral na ordenação dos empenhos e de seus comprovantes, conforme determinação o

III - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO ENCARREGADO DE ANÁLISE E BALANÇO

Art. 31 Compete ao Encarregado de Análise e Balanço:

I - elaborar e assinar as ordens de pagamentos extraorçamentárias e de restituições;

II - efetuar a conferência de acertos de diárias, contabilizando as devoluções e anulações de empenho que se

III - analisar os balanços contábeis;

IV - efetuar a conciliação das contas contábeis extraorçamentárias;

V - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO ENCARREGADO DE CONSOLIDAÇÕES

Art. 32 Ao Encarregado de Consolidações compete:

I - efetuar a consolidação das informações contábeis entre a Administração Municipal Direta e Indireta e o I



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

II - auxiliar o Núcleo de Contabilidade prestando informações necessárias ao fechamento dos balanços cons

III - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DO ENCARREGADO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Art. 33 O Encarregado de Informações Gerenciais tem por atribuições:

I - organizar a documentação contábil, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gera

II - efetuar o controle de empréstimos de documentos para consulta e fornecimento de cópias, quando solici

III - auxiliar o Coordenador do Núcleo de Contabilidade prestando informações gerências para fins de cons

IV - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

DO ENCARREGADO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO

Art. 34 O Encarregado de Relatórios de Gestão tem por atribuições:

I - auxiliar na elaboração dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal;

II - auxiliar na elaboração da prestação de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de M

III - auxiliar na elaboração dos relatórios exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Art. 35 O Núcleo de Contabilidade tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas com a contabi
patrimonial.

SUBSEÇÃO UNICA

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Art. 36 Ao Coordenador do Núcleo de Contabilidade compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- I - promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Administração Municipal, tanto móveis como imóveis, e atualizar o Contador Geral as providências que se fizerem necessárias;
- II - coordenar toda a execução dos atos e fatos contábeis do Município;
- III - acompanhar, ordenar e determinar a correção da contabilização das variações patrimoniais, ativas e passivas;
- IV - promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando necessário;
- V - preparar todos os documentos elaborados ou expedidos pela Contadoria Geral, inclusive os balancetes, livros e publicações;
- VI - contabilizar as movimentações financeiras dos fundos contábeis;
- VII - demonstrar, no encerramento do exercício financeiro, as variações ocorridas na situação patrimonial;
- VIII - coordenar o devido arquivamento dos empenhos emitidos e pagos;
- IX - coordenar a elaboração das ordens de pagamentos extraorçamentárias referentes às restituições de tributos;
- X - promover a conciliação das contas contábeis;
- XI - consolidar as informações contábeis entre a Administração Direta e Indireta do Município e entre a Câmara Municipal e o Município;
- XII - comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informações contábeis;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DE CLASSIFICAÇÃO E REGISTROS

Art. 37 O Núcleo de Classificação e Registros tem por finalidade acompanhar as classificações e registros contábeis em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - LRF.

SUBSEÇÃO UNICA

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CLASSIFICAÇÃO E REGISTROS

Art. 38 Ao Coordenador do Núcleo de Classificação e Registros compete:

- I - colaborar em todas as fases da elaboração da prestação geral de contas da Administração Municipal;
- II - elaborar, dentro das exigências legais, os relatórios resumidos da execução orçamentária, de gestão fiscal e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

III - providenciar as devidas publicações em todos os meios, dos relatórios de gestão resumido e da execução;

IV - acompanhar o pagamento de juros e amortizações de empréstimos da dívida fundada;

V - comunicar imediatamente ao Contador Geral a existência de diferenças nas prestações de contas;

VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DE CONTROLE FISCAL

Art. 39 O Núcleo de Controle Fiscal tem por finalidade acompanhar as retenções que o Município de Uberlândia realiza e providenciar os respectivos controles e repasses.

SUBSEÇÃO UNICA

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE FISCAL

Art. 40 Ao Coordenador do Núcleo de Controle Fiscal compete:

I - cadastrar e atualizar as informações de todos os órgãos da Administração Direta junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - elaborar, enviar e manter as declarações exigidas da Administração Direta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - acompanhar e concluir as contas contábeis de repasses de valores para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Uberlândia - IPMUB e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - elaborar a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao gasto com o ensino nas pastas de arquivo, ou em sistema que vier a substituí-las, em cumprimento a determinação do Conselho Municipal de Educação - CME;

V - acompanhar os gastos com educação e saúde;

VI - comunicar imediatamente ao Contador Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informações prestadas;

VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA TESOURARIA GERAL

Art. 41 A Tesouraria Geral tem por finalidade coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao recebimento e pagamento de recursos.

SUBSEÇÃO I

DO TESOUREIRO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

Art. 42 O Tesoureiro Geral tem por atribuição o recebimento, a conferência, o pagamento e o preparo para o recebimento, competindo-lhe:

- I - elaborar o calendário e os esquemas de pagamento;
- II - pagar e registrar todas as despesas;
- III - controlar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas, tendo em vista sua natureza;
- IV - manter o controle de retiradas e depósitos bancários, conferindo, no mínimo uma vez por mês, os extratos bancários necessários para eventual acerto;
- V - programar, em conjunto com o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, todos os pagamentos a fornecedores;
- VI - informar ao Secretário, diariamente, o movimento financeiro, verificando as disponibilidades de caixa;
- VII - autorizar os pagamentos e/ou transferências eletrônicas junto às agências bancárias credenciadas em contrato;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SUBTESOUREIRO GERAL

Art. 43 O Subtesoureiro Geral tem por atribuições executar as tarefas relacionadas com a conciliação bancária:

- I - guardar e conservar os valores da Administração Municipal ou à ela caucionados por terceiros, devolvendo-os quando necessário;
- II - manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações;
- III - verificar a liquidação da despesa e a conferência de todos os elementos dos processos de pagamentos;
- IV - registrar os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas;
- V - contactar com os estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência;
- VI - preparar os relatórios sobre pagamentos autorizados e realizados;
- VII - promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência e as transferências de recursos;
- VIII - preparar diariamente, boletins de movimento financeiro;
- IX - autorizar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, os pagamentos e/ou transferências eletrônicas junto às agências bancárias credenciadas em contrato;
- X - controlar os registros e baixas dos valores dados em garantias de cauções;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

XI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO ENCARREGADO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

Art. 44 O Encarregado de Controle de Pagamentos e Recebimentos tem por atribuição exercer as rotinas de

I - promover a liberação dos pagamentos de pequenas despesas;

II - conferir as notas fiscais e extratos bancários;

III - promover o fechamento mensal do caixa de pronto pagamento;

IV - efetuar a conferência dos acertos de viagens;

V - promover a autenticação de documentos relacionados com os pagamentos e recebimento;

VI - realizar a conferência da conta corrente do caixa;

VII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO ASSISTENTE OPERACIONAL

Art. 45 Ao Assistente Operacional compete:

I - auxiliar o Tesoureiro na conferência de documentos;

II - acompanhamento de fechamento diário;

III - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

DO NÚCLEO DE TESOURARIA

Art. 46 O Núcleo de Tesouraria tem por finalidade organizar e controlar as atividades pertinentes ao âmbito

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE TESOURARIA

Art. 47 Ao Coordenador do Núcleo de Tesouraria compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- I - efetuar a conciliação bancária;
- II - promover a conferência de avisos e demais documentos encaminhados pelas instituições financeiras;
- III - efetuar a apuração das tarifas bancárias referentes a arrecadação de tributos e a respectiva emissão de r
- IV - realizar a conciliação das aplicações financeiras mensais dos rendimentos para posterior contabilização
- V - coordenar as atividades dos servidores no Núcleo de Tesouraria;
- VI - autorizar os pagamentos e/ou transferências eletrônicas junto às agências bancárias credenciadas semp
- VII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO ENCARREGADO DE APOIO À TESOURARIA

Art. 48 Ao Encarregado de Apoio à Tesouraria compete:

- I - controlar o processo de arrecadação de tributos;
- II - conferir os processos financeiros perante às instituições financeiras;
- III - promover as transferências de recursos financeiros;
- IV - controlar e registrar as transferências de recursos financeiros de outras esferas do governo;
- V - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO ENCARREGADO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 49 Ao Encarregado de Controle de Documentos Fiscais compete:

- I - efetuar o registro de liquidação de empenhos;
- II - promover a conferência de empenhos;
- III - efetuar as retenções na fonte;
- IV - efetuar a emissão de documentos de arrecadação municipal;
- V - exercer outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

SUBSEÇÃO IV

DO ENCARREGADO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Art. 50 Ao Encarregado de Conciliação Bancária compete:

- I - promover a conferência de documentos contábeis;
- II - conferir as inconsistências de documentos financeiros;
- III - acompanhar os pagamentos de fornecedores junto às instituições financeiras;
- IV - conferir os pagamentos do dia confrontando as diferenças;
- V - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO ENCARREGADO DE CONTROLE DE BORDERÔS

Art. 51 Ao Encarregado de Controle de Borderôs compete:

- I - efetuar a conferência dos documentos exigidos pela legislação para pagamento;
- II - promover a geração de borderôs;
- III - efetuar os pagamentos de borderôs;
- IV - efetuar a contabilização dos pagamentos;
- V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

DO NÚCLEO DE CONTROLE E BAIXA

Art. 52 O Núcleo de Controle e Baixa tem por finalidade desenvolver e aperfeiçoar instrumentos de control

SUBSEÇÃO UNICA

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE E BAIXA

Art. 53 Ao Coordenador do Núcleo de Controle e Baixa compete:

- I - recolher os avisos de crédito e outros documentos bancários pertinentes à arrecadação junto às agências l



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- II - capturar os arquivos de arrecadação via sistema eletrônico, efetuar a baixa e, digitar os canhotos de arre
- III - executar a integração e migração contábil das receitas, assim como efetuar os lançamentos diariamente
- IV - orientar os trabalhos de baixa e de pessoal;
- V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO XII

DA DIRETORIA DE RECEITAS

Art. 54 A Diretoria de Receitas tem por finalidade prestar apoio administrativo e burocrático à Fiscalização gerenciando a plataforma de atendimento aos munícipes, gerindo o cadastro imobiliário, bem como realizar em dívida ativa, mediante decisão favorável da Diretoria de Controle e Cobrança, emitir e assinar certidões

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR DE RECEITAS

Art. 55 Ao Diretor de Receitas compete:

- I - gerir a plataforma de atendimento aos munícipes, visando obter celeridade e atendimento pronto, solícito
- II - apresentar ao Secretário Municipal de Finanças, relatório sistematizado e detalhado sobre os atendiment
- III - aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizand
- IV - apresentar aos servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário e o operações afetas às atribuições dos respectivos núcleos, que terão eficácia vinculante à Diretoria de Receita;
- V - apresentar sugestões sobre rotinas administrativas, visando aprimorar o sistema de atendimento aos mur
- VI - propor o desenvolvimento de novos programas e sistemas de processamento de dados;
- VII - promover a divulgação da época e dos prazos de pagamento dos tributos de sua competência e notifica
- VIII - esclarecer e orientar os atendentes da plataforma sobre os procedimentos de quitação de débitos muni respeito ao princípio da legalidade, sem emissão de juízo de valor;
- IX - determinar e acompanhar o levantamento dos créditos tributários não pagos nas épocas determinadas, p
- X - realizar pesquisas de satisfação periódicas sobre o atendimento e a prestação dos serviços da plataforma como propor medidas para melhoria contínua à prestação dos serviços realizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

XI - promover a inscrição da dívida ativa municipal, que é composta por principal, correção monetária, juro provimento efetivo advogado municipal, na especialidade procurador municipal, encargos legais e contratos diretrizes repassadas pela Diretoria de Cobrança;

XII - promover a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários, somente após análise da

XIII - inscrever a dívida ativa municipal tributária e não tributária, com todas as rubricas devidas, tais como

XIV - informar à Procuradoria Geral do Município e a Diretoria de Cobrança, os créditos inscritos em dívida

XV - coordenar a emissão do inventário dos créditos inscritos em dívida ativa;

XVI - garantir a absoluta discricção em relação as suas atribuições, garantindo que o atendimento seja realizado a realização de juízos de valor;

XVII - gerir o cadastro imobiliário municipal, coordenando a equipe de servidores lotados no núcleo e garantir atividades realizadas pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

XVIII - diligenciar no intuito de fornecer dados requisitados pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento T

XIX - reunir-se com representantes da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário e de Controle e C exercício das atribuições das demais diretorias;

XX - criar fatos geradores e composições de qualquer natureza em atendimento à todas as secretarias;

XXI - orientar todas as secretarias com relação a criação e lançamentos de créditos de qualquer natureza;

XXII - autorizar o acesso aos servidores a lançamentos de créditos de qualquer natureza bem como seus car

XXIII - acompanhar a Diretoria de Controle e Cobrança quanto aos débitos enviados a protesto em execução

XXIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Diretor de Receitas será ocupada exclusivamente por servidor p Administrativo.

SUBSEÇÃO II

DO ENCARREGADO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 56 O Encarregado de Apoio Administrativo tem por atribuição executar tarefas de suporte às atividades:

I - controlar a entrada de documentos junto a Diretoria de Receitas;

II - receber, conferir e encaminhar os documentos para órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

III - auxiliar a Diretoria de Receitas na supervisão das atividades de conservação dos móveis, instalações, m

IV - auxiliar no registro de processos em tramitação e dar a devida destinação;

V - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO ASSISTENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 57 O Assistente de Avaliação Imobiliária tem por atribuição executar as atividades relativas à avaliação
lhe:

I - promover a atualização da planta de valores imobiliários de terrenos, edificações e glebas;

II - promover o levantamento sistemático de dados e informações sobre o mercado imobiliário para efeito d

III - visitar os imóveis com o objetivo de apontar a veracidade dos dados informados pelo contribuinte na g

IV - orientar os cálculos de áreas, valores venais e outros elementos relativos aos imóveis a serem tributado

V - elaborar laudos de avaliação de imóveis;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Assistente de Avaliação Imobiliária fica impedido de exercer, a qualquer, título, as ativi
atividades incompatíveis com suas atribuições.

SUBSEÇÃO IV

DO ASSISTENTE OPERACIONAL

Art. 58 Ao Assistente Operacional compete:

I - auxiliar o Diretor de Receitas sobre requerimentos de parcelamento de débitos atrasados, atendida a legis

II - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO ASSISTENTE DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 59 O Assistente da Receita Municipal tem por finalidade acompanhar e orientar a execução das política
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos - ITBI, competindo lhe:

I - estudar e fazer aplicar técnicas e processos modernos relativos ao IPTU e ao ITBI e, de taxas relativas ac



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- II - efetuar a retificação, revisão e alteração do lançamento sempre que cabíveis;
- III - fornecer ao Núcleo de Dívida Ativa, os dados e elementos referentes aos tributos imobiliários não pagos;
- IV - programar, dirigir e supervisionar as atividades de lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição;
- V - obter junto aos órgãos municipais competentes, os dados necessários à cobrança da contribuição de melhoria;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 60 O Núcleo de Cadastro Imobiliário tem por finalidade gerir o cadastro imobiliário municipal, sob as seguintes atribuições:

SUBSEÇÃO VII

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 61 Compete ao Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário:

- I - coordenar os procedimentos de elaboração de cálculos de áreas, valores venais e outros elementos relativos aos imóveis e informações constantes no cadastro municipal;
- II - coordenar procedimentos de manutenção com órgãos externos, entidades da Administração Pública Direta e indireta de imóveis para a obtenção de dados necessários à atualização do cadastro imobiliário;
- III - coordenar os estudos relativos aos cruzamentos de informações obtidas junto aos listados no inciso anterior;
- IV - fornecer, quando solicitado, informações sobre imóveis para os órgãos da Administração Municipal;
- V - atender às requisições da Diretoria de Fiscalização e Lançamento, no que diz respeito às suas atribuições de esclarecimentos, inclusão e correção de valores constantes no cadastro;
- VI - garantir a integridade das informações constantes no cadastro imobiliário;
- VII - promover o levantamento sistemático de dados e informações sobre o mercado imobiliário do Município e disponibilizá-los para efeitos tributários e não tributários;
- VIII - promover a elaboração dos boletins de atualização do cadastro imobiliário e a sua inclusão no processo de lançamento;
- IX - coordenar e supervisionar os trabalhos de cadastro dos terrenos e edificações urbanas sujeitas ao IPTU e ao ITR, inclusive a ocupação de imóveis;
- X - exercer outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário será ocupada e provimento efetivo de Oficial Administrativo.

SUBSEÇÃO VIII

DO ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 62 O Encarregado de Fiscalização de Imóveis tem por atribuição realizar a fiscalização de imóveis, com

I - visitar e promover a descrição minuciosa dos imóveis reduzida a termo para efeito de fiscalização de área;

II - verificar a destinação de imóveis para efeito de instrução de requerimentos de reconhecimento de imuni

III - certificar a veracidade dos dados informados pelos contribuintes, devendo promover diligências para fi da Diretoria de Receitas ou da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

IV - promover o recenseamento dos imóveis a serem cadastrados para efeito de tributação;

V - executar outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO IX

DO ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 63 O Encarregado de Manutenção do Cadastro Imobiliário tem por atribuição executar as rotinas iner

I - supervisionar a execução de rotinas inerentes ao controle do cadastro imobiliário;

II - dar suporte aos servidores que atuam na área de transmissão de imóveis;

III - efetuar manutenção, atualização, correção no cadastro de imóveis;

IV - gerar histórico para os processos de ITBI não transferidos automaticamente;

V - oferecer subsídios para o atendimento do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE;

VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO XIII

DO NÚCLEO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 64 O Núcleo de Cadastro Mobiliário tem por finalidade, na sua área de abrangência, orientar, executar orientações da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário e às diretrizes e normas emanadas da Sec

SUBSEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 65 Ao Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário compete:

- I - promover a atualização do cadastro mobiliário e a sua inclusão no processamento de dados e fazer anotar
- II - solicitar ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas a retificação, r
- III - acompanhar e controlar as atividades relativas à manutenção das informações cadastrais;
- IV - supervisionar as atividades de cadastramento dos tributos da área;
- V - supervisionar e orientar as atividades de inscrição, alteração e baixa dos contribuintes sujeitos aos tribut
- VI - organizar e controlar a emissão dos alvarás de localização e funcionamento aos contribuintes inscritos;
- VII - auxiliar no processo de emissão das guias de recolhimento aos contribuintes dos tributos mobiliários;
- VIII - dar suporte aos servidores que atuam na área de Cadastro Mobiliário;
- IX - efetuar manutenção do cadastro mobiliário;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário será ocupada e provimento efetivo de Oficial Administrativo.

SUBSEÇÃO II

DO ENCARREGADO DE ATENDIMENTO ONLINE

Art. 66 O Encarregado de Atendimento Online tem por atribuição executar tarefas de atendimento aos contr

- I - promover o atendimento das solicitações de inscrição, alteração, renovação de alvará e baixa;
- II - conferir, organizar a documentação recebida por intermédio de fax e/ou correio eletrônico e requisitar a
- III - prestar esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas encaminhadas pelos contribuintes, por corri
- IV - informar ao contribuinte a conclusão do serviço, por correio eletrônico;
- V - realizar o atendimento ao público interno e externo, pessoalmente ou por telefone;
- VI - executar outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

DO ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS

Art. 67 O Encarregado de Manutenção do Cadastro de Pessoas tem por atribuição supervisionar as manutenções, as rotinas de produção no ambiente de grande porte e o controle de acesso, competindo-lhe:

- I - dirigir e supervisionar as atividades de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- II - organizar e controlar o cadastro municipal de contribuintes;
- III - fomentar a correta Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal, em conformidade com a legislação, para permitir à administração tributária um melhor gerenciamento;
- IV - garantir que as informações relativas ao cadastramento dos imóveis sejam incluídas no processamento;
- V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO XIV

DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO UNIFICADO

Art. 68 O Núcleo de Atendimento Unificado tem por finalidade coordenar, controlar e executar as atividades

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO UNIFICADO

Art. 69 Compete ao Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado:

- I - cuidar para que as atividades tributárias se desenvolvam dentro dos prazos fixados na legislação vigente;
- II - providenciar a elaboração das listas de devedores dos tributos e expedi-las à Diretoria de Controle e Cobrança;
- III - providenciar estatística de arrecadação dos tributos a cargo do Núcleo e organizar os respectivos mapas;
- IV - atender as requisições encaminhadas pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário no que diz respeito ao fornecimento de informações a tal órgão, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- V - orientar os servidores de forma a assegurar o bom atendimento ao público, providenciando quando for necessário o controle de legalidade da dívida ativa e cobrança administrativa;
- VI - zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional dos servidores que trabalham no atendimento ao público, promovendo a capacitação;
- VII - alocar os recursos humanos e materiais disponíveis de acordo com as necessidades do trabalho;
- VIII - planejar e supervisionar as atividades de acompanhamento sóciofuncional e avaliação de desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

IX - coordenar a entrega das guias de recolhimento aos contribuintes;

X - seguir as diretrizes relativas ao cadastro imobiliário disciplinadas pelo Diretor de Receitas;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado será ocupada por provimento efetivo de Oficial Administrativo.

SUBSEÇÃO II

DO ENCARREGADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO TRIBUTÁRIO

Art. 70 O Encarregado de Atendimento Técnico Tributário tem por atribuição:

I - atender, orientar, esclarecer e, se possível, dirimir as dúvidas dos contribuintes referentes ao cumprimento atendidos ao Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado;

II - promover, em tempo hábil, o atendimento das solicitações dos contribuintes, bem como agilizar o andamento;

III - solicitar o pronunciamento das chefias imediatas, quando necessário;

IV - promover a inscrição e a atualização de dados do contribuinte, em todos os atendimentos realizados;

V - proceder à verificação dos documentos exigidos pela lei para aprovação dos parcelamentos e demais recursos;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Encarregado de Atendimento Técnico Tributário fica impedido de exercer, a qualquer tempo, quaisquer atividades incompatíveis com suas atribuições.

SEÇÃO XV

DO NÚCLEO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 71 O Núcleo de Controle Inscrição em Dívida Ativa tem por finalidade auxiliar o Diretor de Receitas a administrar os tributos do município de Uberlândia, nos parâmetros estabelecidos pelo Núcleo de Controle de Legalidade.

SUBSEÇÃO UNICA

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 72 Ao Coordenador do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa compete:

I - receber os expedientes encaminhados pela Diretoria de Controle e Cobrança, após o prévio controle de legalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

II - seguir as diretrizes repassadas pela Diretoria de Controle e Cobrança, encaminhando procedimentos ao [] legalidade;

III - encaminhar feitos à Diretoria de Controle e Cobrança, após o ato de inscrição em Dívida Ativa;

IV - informar ao núcleo de atendimento unificado, acerca de campanhas de esclarecimento sobre a dívida at

V - providenciar, nos termos da legislação, a elaboração de edital ou instrumento similar de publicidade dos

VI - informar à Diretoria de Controle e Cobrança e a Procuradoria Geral do Município, os créditos inscritos realização de procedimentos de cobrança, quando for o caso;

VII - programar e emitir relatórios sobre as inscrições em Dívida Ativa realizadas pelo Diretor de Receitas, do Município para adoção de procedimentos de cobrança;

VIII - atender as solicitações da Diretoria de Controle e Cobrança, sobre assuntos relacionados à inscrição d

IX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa será ocupada de provimento efetivo de Oficial Administrativo.

SEÇÃO XVI

DA DIRETORIA DE CONTROLE E COBRANÇA

Art. 73 A Diretoria de Controle e Cobrança tem por finalidade de realizar o controle de legalidade da inscrição subordinada tecnicamente a Procuradoria Geral do Município e Administrativa e Financeiramente à Secretaria

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR DE CONTROLE E COBRANÇA

Art. 74 Ao Diretor de Controle e Cobrança compete:

I - coordenar o controle de legalidade das inscrições em dívida ativa municipal de créditos tributários e não ocupantes do cargo de provimento efetivo de advogado municipal, na especialidade procurador municipal;

II - supervisionar as operações de cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal, inscrita, instruindo servi

III - apresentar ao Secretário Municipal de Finanças e ao Procurador Geral do Município propostas de melh

IV - articular-se com instituições cujas atividades estejam relacionadas com as atribuições da Diretoria de R

V - supervisionar a emissão de pareceres relacionados a procedimentos que envolvam o controle da dívida a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- VI - opinar e autorizar, quando for o caso, acerca dos pedidos de parcelamento de débitos atrasados, atendido
- VII - propor o desenvolvimento de novos programas e sistemas de processamento de dados;
- VIII - orientar a Diretoria de Cobranças sobre a aplicação de técnicas e processos modernos de cobrança da
- IX - orientar sobre a direção de atividades de cobrança e baixa da dívida ativa municipal;
- X - promover a cobrança amigável da dívida ativa, preferencialmente por meio de notificação direta ao cont
- XI - encaminhar minutas de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e Portarias ao Secretário Municipal de Fi afetos à Diretoria de Controle e Cobrança;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município haverá a incidência de encargos no montar honorária, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§ 2º A função comissionada de Diretor de Cobranças será ocupada exclusivamente por servidor público mu na especialidade procurador.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE CONTROLE E COBRANÇA

Art. 75 O Núcleo de Controle de Legalidade tem por finalidade realizar atividades prévias à inscrição em dí pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário com a legislação tributária municipal, estadual e fed tributários e não tributários, com a realização de prévio de legalidade em dívida ativa municipal a cargo da l

SUBSEÇÃO III

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE E COBRANÇA

Art. 76 Ao Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança compete:

I - analisar as operações de lançamento a cargo da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, verifi honorários de cobrança devidos, procedendo ao controle de legalidade;

II - informar diretrizes para o Diretor de Receitas sobre a adequada inscrição do crédito municipal tributário

III - controlar a legalidade das inscrições em Dívida Ativa, informando ao Diretor de Receitas as devidas in tributários;

IV - analisar a existência de causas de exclusão, suspensão e extinção dos créditos tributários de forma prév

V - sugerir ao Diretor de Receitas, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finança:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

VI - manter contato com a Procuradoria Geral do Município e o Diretor de Controle e Cobrança, prestando controle de legalidade da dívida municipal;

VII - participar de reuniões na Procuradoria Geral do Município e na Secretaria Municipal de Finanças, em Uberlândia;

VIII - exercer atividades atribuições repassadas pelo Diretor de Controle e Cobrança, prestando auxílio, na :

IX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador de Cobrança será ocupada exclusivamente por ser advogado municipal, na especialidade procurador.

SUBSEÇÃO IV

DO SUPERVISOR DE COBRANÇA

Art. 77 Ao Supervisor de Cobrança compete:

I - auxiliar na execução do recebimento, envio, numeração, classificação, guarda, conservação e consulta de

II - auxiliar no Diretor de Cobrança e do Coordenador de Cobrança na gestão administrativa dos servidores

III - acompanhar e manter atualizado da Diretoria de Cobranças, segundo diretrizes do Diretor e do Coordenador

IV - organizar a matéria legal necessária a consulta dos Procuradores lotados na Diretoria de Cobrança;

V - auxiliar no encaminhamento de expedientes para demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta

VI - analisar a execução dos trabalhos de digitação e impressão de textos, sugerindo melhorias, quando for o caso

VII - exercer atividades relacionadas ao controle de suprimento da Diretoria de Cobrança, podendo requisitar materiais do respectivo órgão;

VIII - proceder sob as orientações do Diretor e do Coordenador de Cobrança, a gestão do encaminhamento e o controle de correspondências, encaminhamento de expedientes a cartórios, bem como contatos telefônicos e por meios eletrônicos

IX - proceder sob as orientações do Diretor e do Coordenador de Cobrança, a gestão de arquivos a cargo da Diretoria

X - seguir as diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pelo Diretor e ao Coordenador de Cobrança;

XI - exercer atividades de assessoria imediata ao Diretor e Coordenador de Cobrança;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor e Coordenador de Cobrança;

XIII - providenciar a elaboração das listas de devedores dos tributos e expedir as respectivas notificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

XIV - desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor de Cobrança será ocupada exclusivamente por serviç Oficial Administrativo.

SUBSEÇÃO V

DO ENCARREGADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO TRIBUTÁRIO

Art. 78 O Encarregado de Atendimento Técnico Tributário tem por atribuição:

I - atender, orientar, esclarecer e, se possível, dirimir as dúvidas dos contribuintes referentes ao cumpriment atendidos ao Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado;

II - promover, em tempo hábil, o atendimento das solicitações dos contribuintes, bem como agilizar o andar

III - solicitar o pronunciamento das chefias imediatas, quando necessário;

IV - promover a inscrição e a atualização de dados do contribuinte, em todos os atendimentos realizados;

V - proceder à verificação dos documentos exigidos pela lei para aprovação dos parcelamentos e demais rec

VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO XV

DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Art. 79 A Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário tem por finalidade gerir os processos de arrec Natureza - ISSQN, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, Imposto Sobre a Transmissão " Taxas e Contribuição de Melhoria; estabelecer políticas e diretrizes para o registro e o controle administrati com base nas informações fiscais e tributárias.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Art. 80 Ao Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário compete:

I - estabelecer políticas, diretrizes, normas e padrões relativos à administração e ao desenvolvimento de sist Finanças;

II - subsidiar o processo decisório da Secretaria Municipal de Finanças em relação às políticas fiscal e tribut

III - elaborar normas e propor diretrizes relativas ao fluxo da arrecadação tributária municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

IV - coordenar a elaboração de diretrizes, normas e critérios relativos aos cadastros de contribuintes e conta

V - coordenar as atividades relacionadas ao lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Territorial de qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis - ITBI, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, Taxas e das Contribuições de melhoria de competência do Município de Uberlândia;

VI - programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de administração da arrecadação dos tributo

VII - estudar e propor ao Secretário Municipal de Finanças, normas destinadas a facilitar e uniformizar a ap Taxas e à Contribuição de Melhoria;

VIII - coordenar o estudo, atualização e aprovação da planta de valores imobiliários de terrenos, edificações

IX - coordenar a atividades de orientação, interna e externamente, sobre a correta interpretação e aplicação o administrativas à cargo da Diretoria de Fiscalização de Rendas Tributárias;

X - coordenar as atividades de orientação e execução das atividades de controle fiscal dos agentes econômico

XI - proceder ao lançamento e formalização do crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos, p

XII - coordenar estudos e a execução de atividades relativas às atribuições da Gratificação de Produtividade

XIII - coordenar a imposição de regime especial de controle e fiscalização;

XIV - promover o planejamento, a coordenação, a orientação, a supervisão, o acompanhamento, a impleme projetos municipais de fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação;

XV - promover o desenvolvimento e a gestão de programas e projetos visando a implementação de métodos tributário de setores ou atividades econômicas prioritizadas;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Diretor de Rendas Tributárias será ocupada exclusivamente por Auditor Fiscal.

SUBSEÇÃO II

DO ASSISTENTE TRIBUTÁRIO

Art. 81 O Assistente Tributário, vinculado tecnicamente à Procuradoria Geral do Município, tem por atribui processos relacionados ao lançamento, ao contencioso administrativo fiscal, à tramitação de processos admi consistência e celeridade, favorecendo o seu efetivo recebimento, competindo-lhe:

I - elaborar decisão das defesas fiscais interpostas;

II - produzir o suprimento/saneamento de recurso voluntário, tais como consultar prazo, apensar autos e em



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

III - emitir pareceres em consultas tributárias;

IV - cientificar os contribuintes das decisões das defesas e recursos;

V - pesquisar leis e jurisprudências para o Núcleo de Fiscalização de Tributos;

VI - diligenciar os autos e encaminhar para as devidas manutenções;

VII - verificar situação e andamento dos processos administrativos e judiciais impetrados pelos contribuinte ações declaratórias, anulatórias e outras, para fins de certidões tributárias;

VIII - encaminhar minutas de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e Portarias ao Secretário Municipal de afetos à Diretoria de Fiscalização e Lançamento;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Assistente Tributário será ocupada exclusivamente por servidor Advogado Municipal, a especialidade Procurador Municipal.

SUBSEÇÃO III

DO ENCARREGADO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 82 O Encarregado Técnico de Fiscalização tem por atribuição promover a execução das rotinas necessárias Fiscalização de Rendas Tributárias, competindo-lhe:

I - atender e orientar o contribuinte quanto ao cumprimento de obrigações tributárias, bem como proceder a legalização do funcionamento de seu estabelecimento comercial;

II - realizar o atendimento ao público interno e externo, pessoalmente ou por telefone;

III - Realizar atendimento via SIAC (Sistema de Atendimento ao contribuinte);

IV - Orientar e auxiliar contribuintes a realizar cadastro no sistema Udigital;

V - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO ENCARREGADO DE APOIO AO SETOR FISCAL

Art. 83 O Encarregado de Apoio ao Setor Fiscal tem por atribuição executar as tarefas de suporte ao control

I - coordenar o recebimento, registro, triagem e distribuição dos processos administrativos tributários;

II - controlar, distribuir e acompanhar os processos de ITBI, atentando para os prazos de apuração das isenç



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

III - Realizar leitura e triagem dos relatórios fiscais e autos de infração, com objetivo de identificar as deter

IV - organizar o registro e arquivo dos relatórios, autos de infração e demais correspondências recebidas e e

V - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO ENCARREGADO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 84 O Encarregado de Apoio Operacional tem por atribuição executar as tarefas de suporte ao controle c

I - efetuar as tarefas inerentes ao processo de negociação de dívidas referentes aos autos de infração lavrado Fiscal de Tributos;

II - promover o fechamento e a manutenção no sistema das ordens de serviço executadas pelos Auditores Fi

III - fomentar o processo de negociação de dívidas referentes aos autos de infração lavrados pelos Auditores

IV - Realizar digitação no sistema dos autos de infração lançados pelos Auditores Fiscais de Tributos;

V - Realizar solicitação de reparos e manutenções de máquinas e equipamentos do Núcleo de Fiscalização e

VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS

Art. 85 O Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS tem por finalidade no âmbito da sua área de abrangé Fiscalização e Lançamento Tributário e às diretrizes e normas emanadas da Secretaria.

SUBSEÇÃO VII

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS

Art. 86 Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS compete:

I - orientar os registros e análises de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes;

II - dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreções, sonegação, evasão e fraude no pagamento dos i

III - organizar, dirigir e supervisionar planos de fiscalização, de acordo com indícios apontados pela análise

IV - organizar dados por classe de contribuintes, que propiciem elementos de comparação entre o desempe



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- V - providenciar sindicâncias acerca da situação econômica de contribuintes, exame de escritas e outras atividades;
- VI - fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração e de apreensão de documentos fiscais no âmbito;
- VII - estudar e propor modificações na legislação tributária do Município;
- VIII - orientar os servidores no sentido de garantir o bom relacionamento com o público;
- IX - zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional dos Auditores Fiscais de Tributos e demais servidores;
- X - expedir e registrar ordens de serviços e termos de início de ação fiscal;
- XI - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de fiscalização;
- XII - conferir as atividades relativas às atribuições da Gratificação de Produtividade Fiscal apresentadas em;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS substitui o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS

Art. 87 O Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas tem por finalidade, na sua área de atividades administrativas e tributárias, atendendo às orientações da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário.

SUBSEÇÃO IX

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS

Art. 88 Ao Coordenador do Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas compete:

- I - dirigir e supervisionar as atividades de cadastramento, lançamento e cobrança dos tributos de sua competência;
- II - acompanhar o andamento da receita dos tributos sob sua responsabilidade e propor ao Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário;
- III - cuidar para que as atividades tributárias se desenvolvam dentro dos prazos fixados pela legislação vigente;
- IV - coordenar e orientar as atividades de inscrição, alteração e baixa dos contribuintes sujeitos aos tributos;
- V - organizar e controlar a emissão dos alvarás de localização e funcionamento aos contribuintes inscritos;
- VI - promover a emissão dos tributos sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- VII - coordenar o processo de emissão das guias de recolhimento aos contribuintes dos tributos mobiliários;
- VIII - orientar e acompanhar os trabalhos de organização e manutenção atualizada do cadastro mobiliário;
- IX - zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional dos servidores;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS (municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal.

SUBSEÇÃO X

DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 89 Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário tem por finalidade no âmbito da sua área de abranger de Fiscalização e Lançamento Tributário e às diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Finanças, determinar a matéria tributável, o IPTU e Contribuição de Melhoria do Município e do ITBI de Uberlândia, determinar a matéria tributável, o tributo devido, se for o caso determinar a aplicação da penalidade tributária.

SUBSEÇÃO XI

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 90 Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de Imobiliário compete:

- I - realizar o lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Contribuição de Melhoria;
- II - coordenar o lançamento tributário do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
- III - programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de administração de arrecadação do IPTU, IPTU e Contribuição de Melhoria;
- IV - promover a divulgação da época e dos prazos de pagamento do IPTU e notificar os lançamentos por meio de guias de recolhimento;
- V - definir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao sistema de parcelamento fiscal, as formas de cobrança relativos à administração e cobrança do IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria;
- VI - aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a arrecadação;
- VII - estudar e propor à Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário normas destinadas a facilitar e uniformizar a arrecadação da Contribuição de Melhoria;
- VIII - estudar o comportamento das receitas do IPTU e ITBI, propondo à Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário melhorias no sistema de arrecadação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- IX - articular-se com instituições cujas atividades estejam relacionadas com o lançamento ou a arrecadação
- X - emitir parecer nos processos que versem sobre imunidade, isenção, consultas, reclamações e recursos fi
- XI - opinar e autorizar, quando for o caso, acerca dos pedidos de parcelamento de débitos atrasados, atendid
- XII - expedir notificações quando verificado o descumprimento da legislação tributária, bem como certidõe
- XIII - requisitar ao Coordenador de Cadastro Imobiliário a atualização, esclarecimentos, inclusão e correçã
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal.

SEÇÃO XVI

DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSFERIDAS

Art. 91 A Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas tem por finalidade promover o planejamento e Imposto Territorial Rural - ITR; coordenar o repasse de receitas tributárias transferidas pela União e Estado gerir as atividades de planejamento e desenvolvimento das rotinas de trabalho em consonância com a legisla

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSFERIDAS

Art. 92 Ao Diretor de Fiscalização de Receitas Transferidas compete:

- I - fiscalizar e acompanhar junto aos órgãos públicos competentes, as transferências do Fundo de Participação Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Automotores - IPVA e dos demais repasses tributários promovidos pela União e pelo Estado;
- II - manter um bom relacionamento com os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, considerando o que estabelece as normas norteadoras do serviço, constituindo, porém, um interesse do Município;
- III - controlar a apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, tendo como meta, alcançar um número cada vez ICMS à altura da capacidade econômica do Município;
- IV - manter atualizado o conhecimento da legislação tributária que rege a transferência do ICMS;
- V - fornecer subsídios à campanha publicitária, com vistas a conclamar todos os contribuintes a entregarem
- VI - levantar e declarar o movimento econômico dos produtores rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

- VII - elaborar material de orientação quanto ao correto preenchimento da declaração do VAF e ministrar cursos que sua entrega seja efetivada de maneira correta;
- VIII - analisar e conferir as declarações do VAF preenchidas pelo contribuinte, e se for o caso devolvê-las para o contribuinte;
- IX - identificar, visitar e orientar os contribuintes omissos objetivando a entrega da declaração do VAF em tempo hábil;
- X - fiscalizar o VAF dos maiores contribuintes e, quando devolvidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, justificá-los e remetê-los de volta, dentro do prazo para tal;
- XI - acompanhar todas as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, inclusive o resultado provisório o qual será encaminhado ao Prefeito;
- XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos critérios estabelecidos pela Lei Robin Hood, junto ao Estado e ao Município;
- XIII - impetrar recursos quando o Município for lesado, em relação à aplicação da legislação tributária que lhe for aplicável;
- XIV - planejar e coordenar os procedimentos de fiscalização e de cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR;
- XV - informar anualmente à Receita Federal do Brasil - RFBR, o valor da terra nua por hectare - VTN/ha, e publicar o respectivo VTN no endereço eletrônico da administração municipal;
- XVI - acompanhar a legislação do Imposto Territorial Rural - ITR quanto à entrega da declaração;
- XVII - dirimir dúvidas e orientar os contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR quanto à entrega da declaração;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 Ficam aprovados os organogramas e as tabelas dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

Art. 94 Fica revogada a Lei Delegada nº 039, de 05 de junho de 2009, os Decretos nºs 12.497, de 22 de outubro de 2009 e 12.498, de 22 de outubro de 2009.

Art. 95 Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a dotação orçamentária nº 04.122.7001.2669-31.90.11-02.006.001.

Art. 96 A extinção dos cargos de que trata esta lei ocorrerá a partir da vacância.

Art. 97 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

Tabela de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Finanças

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| Cargo/Função | Símbolo | Nº de CC/FC | Valor |

=====+=====

| Gabinete do Secretário | |

-----+-----+-----|-----

| Secretário Municipal de Finanças | AP-S | 01 | 12.500,00 |

-----|-----|-----|-----

| Assessor Municipal de Finanças | CC-1 | 01 | 9.330,94 |

-----|-----|-----|-----

| Assessor Econômico-financeiro | CC-2 | 01 | 7.234,95 |

-----|-----|-----|-----

| Assessor Tributário | CC-2 | 01 | 7.234,95 |

-----|-----|-----|-----

| Assessor Jurídico | CC-2 | 01 | 7.234,95 |

-----|-----|-----|-----

| Secretário de Gabinete | CC-9 | 01 | 2.768,65 |

-----|-----|-----|-----

| Encarregado de Assuntos Jurídicos | FC/CC-07 | 01 | 974,28 |

-----+-----+-----|-----

| Diretoria Administrativa | |

-----+-----+-----|-----



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

|Diretor Administrativo |CC-2 | 01| 7.234,95|

-----|-----|-----|-----|

|Assistente de Registro e Controle de Documentos |FC/CC-05 | 01| 1.090,28|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Apoio Administrativo |FC/CC-09 | 02| 638,93|

-----+-----+-----|-----|

|Diretoria de Planejamento Econômico-financeiro ||

-----+-----+-----|-----|

|Diretor de Planejamento Econômico-financeiro |CC-2 | 01| 7.234,95|

-----|-----|-----|-----|

|Assistente de Planejamento e Orçamento |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

-----|-----|-----|-----|

|Assistente de Assuntos Administrativos e Orçamentários |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Apoio Administrativo e Orçamentário |FC/CC-03 | 01| 1.467,43|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Assuntos Administrativos e Orçamentários |FC/CC-3 | 01| 1.467,43|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Planejamento |FC/CC-3 | 02| 1.467,43|

-----+-----+-----|-----|

|Núcleo de Empenho ||

-----+-----+-----|-----|

|Coordenador do Núcleo de Empenho |CC-07 | 01| 3.410,01|



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

-----|-----|-----|-----|

|Assistente do Núcleo de Empenho |FC/CC-05 | 01| 1.090,28|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Controle de Empenho |FC/CC-09 | 06| 638,93|

-----|-----|-----|-----|

|Contadoria Geral | |

-----|-----|-----|-----|

|Contador Geral |CC-01 | 01| 9.330,94|

-----|-----|-----|-----|

|Subcontador Geral |FC/CC-01 | 01| 3.265,82|

-----|-----|-----|-----|

|Assistente Contábil |CC-12 | 02| 1.848,51|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Análise e Balanço |FC/CC-03 | 02| 1.467,43|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Consolidações |FC/CC-03 | 02| 1.467,43|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Informações Gerenciais |FC/CC-03 | 01| 1.467,43|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Relatórios de Gestão |FC/CC-03 | 01| 1.467,43|

-----|-----|-----|-----|

|Núcleo de Contabilidade | |

-----|-----|-----|-----|



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

|Coordenador do Núcleo de Contabilidade |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

|Núcleo de Classificação e Registros | |

|Coordenador do Núcleo de Classificação e Registros |CC-08 | 01| 3.253,85|

|Núcleo de Controle Fiscal | |

|Coordenador do Núcleo de Controle Fiscal |CC-08 | 01| 3.253,85|

|Tesouraria Geral | |

|Tesoureiro Geral |CC-01 | 01| 9.330,94|

|Subtesoureiro Geral |FC/CC-01 | 01| 3.265,82|

|Encarregado de Controle de Pagamento e Recebimentos |FC/CC-03 | 03| 1.467,43|

|Assistente Operacional |CC-12 | 01| 1.848,51|

|Núcleo de Tesouraria | |

|Coordenador do Núcleo de Tesouraria |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Apoio a Tesouraria |FC/CC-05 | 02| 1.090,28|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Controle de Documentos Fiscais |FC/CC-05 | 01| 1.090,28|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Conciliação Bancária |FC/CC-05 | 01| 1.090,28|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Controle de Borderôs |FC/CC-05 | 01| 1.090,28|

-----|-----|-----|-----|

|Núcleo de Controle e Baixa | |

-----|-----|-----|-----|

|Coordenador do Núcleo de Controle e Baixa |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

-----|-----|-----|-----|

|Diretoria de Receitas | |

-----|-----|-----|-----|

|Diretor de Receitas |CC-02 | 01| 7.234,95|

-----|-----|-----|-----|

|Assistente de Avaliação Imobiliária |FC/CC-04 | 03| 1.151,65|

-----|-----|-----|-----|

|Assistente Operacional |CC-12 | 01| 1.848,51|

-----|-----|-----|-----|

|Assistente da Receita Municipal |CC-6 | 01| 3.601,21|

-----|-----|-----|-----|



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

|Encarregado de Apoio Administrativo |FC/CC-09 | 01| 638,93|

-----+-----+-----|

|Núcleo de Cadastro Imobiliário | |

-----+-----+-----|

|Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Fiscalização de Imóveis |FC/CC-09 | 02| 638,93|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Manutenção do Cadastro Imobiliário |FC/CC-09 | 01| 638,93|

-----|-----|-----|-----|

|Núcleo de Cadastro Mobiliário | | |

-----|-----|-----|-----|

|Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Atendimento Online |FC/CC-09 | 02| 638,93|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Manutenção do Cadastro de Pessoas |FC/CC-09 | 02| 638,93|

-----+-----+-----|

|Núcleo de Atendimento Unificado | |

-----+-----+-----|

|Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Atendimento Técnico Tributário |FC/CC-09 | 24| 638,93|



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

|-----+-----+-----|
|Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa ||

|-----+-----+-----|
|Coordenador do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

|-----+-----+-----|
|Diretoria de Controle e Cobrança |||

|-----+-----+-----|
|Diretor de Controle e Cobrança |FC/CC-01 | 01| 3.265,82|

|-----+-----+-----|
|Núcleo de Controle e Cobrança |||

|-----+-----+-----|
|Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança |FC/CC-03 | 01| 1.467,43|

|-----+-----+-----|
|Supervisor de Cobrança |FC/CC-03 | 01| 1.467,43|

|-----+-----+-----|
|Encarregado de Atendimento Técnico Tributário |FC/CC-09 | 03| 638,93|

|-----+-----+-----|
|Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário ||

|-----+-----+-----|
|Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário |FC/CC-01 | 01| 3.265,82|

|-----+-----+-----|
|Assistente Tributário |FC/CC-07 | 01| 974,28|



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

|Encarregado Técnico de Fiscalização |FC/CC-09 | 02| 638,93|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Apoio ao Setor Fiscal |FC/CC-09 | 01| 638,93|

-----|-----|-----|-----|

|Encarregado de Apoio Operacional |FC/CC-09 | 01| 638,93|

-----+-----+-----|-----

|Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS ||

-----+-----+-----|-----

|Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

-----+-----+-----|-----

|Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas ||

-----+-----+-----|-----

|Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e|FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

|Taxas |||

-----+-----+-----|-----

|Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário ||

-----+-----+-----|-----

|Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário |FC/CC-02 | 01| 2.067,10|

-----+-----+-----|-----

|Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas ||

-----+-----+-----|-----

|Diretor de Fiscalização de Receitas Transferidas |CC-2 | 01| 7.234,95|

-----|-----



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2017

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO I

Vereador

Justificativa:

Encaminha-se a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REVOGA A LEI DELEGADA Nº 039 DE 5 DE JUNHO DE 2009, OS DECRETOS Nº 1.257 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010 E Nº 1.258 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010". Trata-se de Projeto que reestrutura a Secretaria Municipal de Finanças, que passa a ser composta pela Diretoria Administrativa, Diretoria de Planejamento Econômico-Financeiro, Contadoria Geral, Tesouraria e Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário e Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas e seus respectivos cargos, adequando o Projeto Gestão Total, iniciado no começo do ano, que importou dentre alternativas na reestruturação que o Projeto Gestão Total, importou na criação de demais projetos como a Gestão Fiscal Eficiente, que teve como objetivo principal a racionalização dos processos de cobrança administrativa de débitos inscritos em nome de contribuintes. Com o advento da citada lei diversas distorções foram adequadas, garantindo a constituição, controle e cobrança de débitos inscritos em nome de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, especialidade Auditor Fiscal, e Procurador Municipal em tais atividades. Em ato contínuo, pretende-se nessa oportunidade de revogar a estrutura prevista na Lei Delegada nº 039, de 5 de junho de 2009, com atribuições dos cargos comissionados e funções públicas de natureza temporária, e o Decreto nº 12.572, de 10 de dezembro de 2010, consolidando em uma única legislação além das estruturas, os cargos e funções públicas de natureza temporária proposto encontra-se em conformidade com o Projeto Gestão Fiscal Eficiente, que neste momento aborda a reestruturação da Secretaria Municipal, para tanto foram estudadas as estruturas das atuais especialmente a Diretoria de Receitas e da Diretoria de Receitas, que passa a ter atribuições burocráticas, que envolvem atividades de cadastro e atendimento ao contribuinte, a constituição do crédito tributário ficaram a cargo da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, sob a supervisão do Auditor Fiscal Tributário, especialidade Auditor Fiscal da Receita Municipal. Destaca-se a criação do Núcleo de Cobrança Administrativa no âmbito da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário que terá por objetivo gerir os processos de cobrança de débitos inscritos em nome de contribuintes de Qualquer Natureza e de Qualquer Valor, incluindo o ISSQN, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e IPTU, Imposto Sobre a Transferência de Imóveis e ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria; estabelecer políticas e diretrizes para o registro e o controle de débitos inscritos em nome de contribuintes e estudos e pesquisas com base nas informações fiscais e tributárias. Verificou-se, ainda a necessidade de criação do cargo de Procurador Municipal, especialidade Procurador Municipal haja vista que suas atividades envolvem aquelas ligadas ao processo de cobrança administrativa. O projeto de lei proposto considera em sua elaboração a necessidade de aprovar uma medida em que ampliará a eficiência e a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Finanças para melhor atender o cidadão. A reestruturação administrativa permitirá também a racionalização dos procedimentos internos que envolvem a cobrança de crédito tributário ou não. No que tange ao impacto, deve-se verificar que sensível a situação financeira enfrentada pelo município, nesse contexto conforme conclui-se pelo Estimativo de Impacto-Orçamentário anexo, haverá o incremento da estrutura o município disporá melhores condições para constituição do crédito municipal, bem como de estrutura administrativa e incremento arrecadatório necessário para impulsionar as demais atividades em prol do cidadão. Dessa forma, a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que há pleno atendimento aos requisitos legais municipais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão observados os princípios da Lei nº 31.90.11-02.006.001. Por fim nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos necessários e contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO I

Vereador

